

# RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

A correta definição da responsabilidade tributária num caso concreto é fundamental. Fundamental para os Fiscos e para os contribuintes. No caso de uma sociedade, fundamental para os sócios, para outras empresas do grupo, para possíveis investidores, para o mercado em geral.

A situação tributária de uma pessoa jurídica pode ser fator decisivo para sua saúde financeira, podendo até definir se o prosseguimento de sua atividade é viável ou não. Da mesma forma, é aspecto muito relevante para os seus sócios, já que a responsabilidade pode extrapolar a própria sociedade e atingir as pessoas físicas responsáveis por ela. A responsabilidade pelos tributos devidos tem importância enorme nesse contexto.

Responsável tributário é o sujeito que, mesmo sem revestir a condição de contribuinte, tem, por determinação legal, vínculo com a obrigação. Assim, eventual cobrança pode ser feita junto a ele.

O Código Tributário Nacional – CTN (Lei 5.172/1966) explicita, em seu artigo 128, que a responsabilidade pode ser total ou parcial.

Além disso, a responsabilidade pode se dar por substituição ou transferência. No primeiro caso, o responsável assume - desde o momento que nasce a

obrigação (ou até antes do seu nascimento) - o lugar do contribuinte. No segundo, a obrigação é, inicialmente, do próprio contribuinte. Fato posterior (ex: compra de bem, operação societária, etc.) faz com que a obrigação passe a ser do responsável.

A responsabilidade pode, ainda, ser solidária ou subsidiária. Na solidariedade, o Fisco pode exigir o tributo de qualquer um dos sujeitos passivos da obrigação tributária, sem benefício de ordem. No caso de responsabilidade subsidiária, existe uma ordem de exigência, já que o responsável apenas responderá pela obrigação tributária depois que o contribuinte já tiver sido cobrado.

Por fim, importante citar a responsabilidade por sucessão e a responsabilidade de terceiros.

A responsabilidade de sucessores acontece quando há transferência de débitos tributários a terceiros vinculados a seu antecessor. A responsabilidade de terceiros se verifica na atuação com excesso de poder ou infração de lei, contrato ou estatuto e quando os responsáveis assumem obrigação subsidiária pelo fato do contribuinte estar impossibilitado de cumprir com sua obrigação principal.

Nas operações societárias, são especialmente relevantes os casos de responsabilidade solidária e por sucessão. Ambos estarão bastante presentes no tópico seguinte.